



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Pocinhos

LEI Nº 96/59

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI :

CONCEDE ABONO DE NATAL, AO FUNCIONALISMO DA MUNICIPALIDADE

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER UM  
ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E CONTRATADOS /  
DA PREFEITURA , NA SEGUINTE BASE :

50% (CINQUENTA POR CENTE) PARA AS PROFESSÔRAS MUNICIPAIS  
E QUARENTA POR CENTO (40% ) AOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS.

ARTIGO 2º - O ABONO MENCIONADO NO ARTIGO 1º, DESTA LEI, SERÁ PAGO EM  
CARATER EXCEPCIONAL, NO DIA 15 DO CORRENTE MÊS.

ARTIGO 3º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS SNRS. VERFADÔRES FICAM  
EXCLUIDOS DO ABONO DE NATAL.

ARTIGO 4º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ES-  
PECIAL DE (CR\$. 17.360,00) DEZESETE MIL TREZENTOS E SES-  
SENTA CRUZEIROS, POR CONTA DO SALDO FINANCEIRO DO COR-  
RENTE EXERCICIO, A FIM DE ATENDER AS DESPÊSAS DECORREN-  
TES DESTA LEI.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ESTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. RE-  
VOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, 14 DE DE-  
ZEMBRO DE 1959.

  
José Pereira do Nascimento - Prefeito